

COMO PREVENIR O *BULLYING* NAS ESCOLAS UTILIZANDO OS CÍRCULOS RESTAURATIVOS

Tainá Cauita Henkes Albernaz¹
Yan Michel Welchen²
Cláudia Taís Siqueira Cagliari³

RESUMO: Um dos mais graves problemas existentes na sociedade é a violência. O *bullying* é um tipo de violência que ocorre em âmbito escolar. O fenômeno constitui em uma forma de violência apresentada na maioria das vezes como intimidação, que tem graves consequências sobre a autoestima, o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos e está presente tanto nas escolas públicas como nas privadas. Estudos recentes mostram uma preocupante tendência ao aumento de sua incidência. Assim, analisa-se de forma sucinta, a possibilidade de fazer-se o uso dos Círculos Restaurativos em casos de *bullying*. A metodologia dos círculos e sua eficácia. Utilizando a pesquisa bibliográfica, apresenta-se ideias embasadas em artigos e doutrinas apropriadas e pertinentes ao assunto abordado.

Palavras-chave: *Bullying*. Círculos Restaurativos. Impactos. Justiça Restaurativa.

1 INTRODUÇÃO

Nos dias de hoje, em frente à atual crise do sistema vigente, é comum ver as pessoas buscando formas de resolução de conflitos que não envolvam o judiciário e que solucionem de forma eficaz o conflito entre as partes. O *bullying* é um problema que existe desde os primórdios da sociedade; não é algo novo, ainda mais, em âmbito escolar.

Há quem critique de forma positiva, defendendo a necessidade de combater esse trágico fenômeno, e há quem ignore totalmente a existência palpável desse problema, fechando assim, os olhos para a realidade notável em que, infelizmente, nos encontramos.

Em meio à essa problemática surgem as formas de resolução de conflitos, como por exemplo os Círculos Restaurativos, estes que tem um papel fundamental, pois nos meios que

¹ Acadêmica do 8º semestre do Curso de Direito da FAI - Faculdades de Itapiranga. Pesquisadora Bolsista do Grupo de Pesquisa “O *bullying* e a prática dos Círculos Restaurativos: uma abordagem acerca da Comunicação não-violenta”. E-mail: tai_henkes@hotmail.com.

² Acadêmico do 8º semestre do Curso de Direito da FAI - Faculdades de Itapiranga. Membro do Grupo de Pesquisa “O *bullying* e a prática dos Círculos Restaurativos: uma abordagem acerca da Comunicação não-violenta”. E-mail: yan.welchen@hotmail.com.

³ Doutora e Mestre pela Universidade de Santa Cruz do Sul – RS, UNISC. Especialista em Direito Público pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da FAI – Faculdade de Itapiranga – SC. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa: “O *bullying* e a prática dos Círculos Restaurativos: uma abordagem acerca da Comunicação não-violenta”, vinculado ao Curso de Direito da FAI. E-mail: direito@seifai.edu.br

estão inseridos, facilitam o diálogo e a compreensão dos fatores que ocasionaram a reação do autor do fato, bem como o lado da vítima.

Analisando os Círculos Restaurativos para combater o *bullying* nas escolas, veremos a possibilidade e a aplicabilidade do mesmo em nossa sociedade. Tema que estará condensado de forma clara, e objetiva, nas páginas a seguir.

2 JUSTIÇA RESTAURATIVA

A Justiça Restaurativa baseia-se em um procedimento de consenso, no qual a vítima, o infrator e, quando apropriado, outras pessoas ou membros da comunidade afetados pelo crime, como sujeitos centrais, participam coletiva e ativamente na construção de soluções dos traumas e perdas causados pelo crime.

A prática restaurativa tem como premissa maior reparar o mal causado pela prática do ilícito, que não é visto, a priori, como um fato jurídico contrário à norma positiva imposta pelo Estado, mas sim como um fato ofensivo à pessoa da vítima e que quebra o pacto de cidadania reinante na comunidade. Portanto, o crime, para a justiça restaurativa, não é apenas uma conduta típica e antijurídica que atenta contra bens e interesses penalmente tutelados, mas, antes disso, é uma violação nas relações entre infrator, a vítima e a comunidade, cumprindo, por isso, à Justiça Restaurativa identificar as necessidades e obrigações oriundas dessa relação e do trauma causado e que deve ser restaurado. (BRANDÃO, 2010)

De forma simplificada, a Justiça Restaurativa busca identificar o que precisa ser reparado, quais as necessidades e obrigações, bem como o trauma causado para que haja a reparação do mesmo.

2.1 BREVE HISTÓRICO

Analisando a historicidade do nosso país, a Justiça Restaurativa teve início em 2002. Citando um exemplo próximo, Porto Alegre – Rio Grande do Sul, na 3ª vara Regional da Infância e Juventude. Esse método de resolução de conflitos, poderia ser tratado como uma “abordagem colaborativas e pacificadora para resolução de conflitos e pode ser empregada em uma variedade de situações (familiar, escolar, profissional, sistema judicial etc”, conforme salienta MARSHALL (2005, p.270).

Colaborativa e Pacificadora, as partes utilizam-se dessas formas, para superar a situação, por meio de diálogos entre a vítima e o agressor, para que aconteça o entendimento do ocorrido. Para que isso aconteça, faz-se o uso dos Círculos Restaurativos.

2.2 JUSTIÇA RETRIBUTIVA X RESTAURATIVA

Em se tratando da Justiça Restaurativa, faz-se necessária uma pequena análise sobre a Justiça Retributiva, uma em frente à outra, pois a Retributiva é a mais comum em nosso âmbito. Podemos atentar com o que Brandão (2010) elenca, pois temos um conceito estritamente jurídico de crime, sendo conceituado como violação da Lei Penal e monopólio estatal da Justiça Criminal.

Na Justiça Restaurativa temos um conceito ampliado de crime, partindo do viés de que o mesmo ato que afeta a vítima, afeta o próprio autor e a comunidade causando-lhes uma variedade de danos, bem como uma Justiça Criminal participativa. (BRANDÃO, 2010)

Em se tratando dos procedimentos, destaca-se o ritual solene e público da Justiça Retributiva, com indisponibilidade da ação penal, contencioso, contraditório, linguagem e procedimentos formais, autoridades e profissionais do Direito como atores principais, processo decisório a cargo de autoridades (policial, promotor, juiz e profissionais do Direito) contrapondo-se assim ao ritual informal e comunitário, com pessoas envolvidas, com oportunidade, voluntário e colaborativo, procedimento informal com confidencialidade, vítimas, infratores, pessoas da comunidade como atores principais, processo decisório compartilhado com as pessoas envolvidas (multidimensionalidade) típico da Justiça Restaurativa. (BRANDÃO, 2010)

No que diz respeito aos efeitos para a vítima, frisa-se que na Justiça Retributiva existe pouquíssima ou nenhuma consideração, ocupando lugar periférico e alienado no processo; na Justiça Restaurativa, pelo contrário, a vítima ocupa lugar de destaque, com voz ativa e controle sobre o que passa. (BRANDÃO, 2010)

Com relação ao infrator, na Justiça Retributiva considera-se suas faltas, bem como, sua má-formação e raramente ele participa; na Justiça Restaurativa, é visto no seu potencial de responsabilizar-se pelos danos e consequências do delito, interage com a vítima e com a comunidade, vê-se envolvido no processo, contribuindo para a decisão. (BRANDÃO, 2010)

Pode-se destacar que na Justiça Retributiva temos um conceito estritamente jurídico de crime, assim, é conceituado como violação da Lei Penal e monopólio estatal da Justiça Criminal. Já na Justiça Restaurativa, por sua vez, temos um conceito amplo de crime, sendo o mesmo o ato que afeta a vítima, o próprio autor e a comunidade causando-lhe uma variedade de danos, bem como uma Justiça Criminal participativa.

3 CÍRCULOS RESTAURATIVOS

O que seria essa forma de resolução de conflitos? Poderia facilmente ser conceituada por painéis comunitários, conferências de grupo, de familiares e comunidade, utilizando como base o diálogo e a compreensão, denominando-se Círculos Restaurativos.

Dominic Barter desenvolveu os Círculos Restaurativos, uma prática específica de restauração, criada no Rio de Janeiro em meados dos anos 90 para ajudar reduzir o nível de violência nas favelas. Depois de resultados de sucesso, a abordagem começou a ser utilizada em várias situações. (SASAGAWA, 2012)

A abordagem do círculo é focada nas necessidades do problema, o que resultou o conflito, o que ainda está pendente entre as partes, para que estas se aproximem e os participantes sejam responsabilizados.

Essa responsabilidade é determinada a partir do diálogo, sendo elaborado um plano de ação, para que os laços sociais sejam restaurados, como o autor compensará os danos praticados e de que forma ele ficará responsável com o caso, também, com seu comportamento futuro.

Os Círculos Restaurativos são uma forma de resolver os conflitos não violentamente. Para que eles sejam aplicados, faz-se necessário o entendimento dos mesmos, o preparo dos envolvidos e do coordenador, bem como das pessoas que participarão do círculo. Teremos essa abordagem em algumas considerações a seguir.

3.1 A METODOLOGIA DOS CÍRCULOS RESTAURATIVOS

Para que o círculo funcione, as partes não podem ser obrigadas a comparecer no local. Por exemplo, o autor gostaria de se redimir, mas a vítima não tem interesse de sentar-se frente a frente com ele. Se o sentimento da vítima não for trabalhado, o círculo não terá eficácia, pois mesmo que a vítima esteja frente a frente com seu agressor, de nada adiantará, se ela não estiver propensa a perdoar, e ouvir o que o agressor tem a dizer.

Os círculos acontecem, portanto, com a presença da vítima, do agressor, e possivelmente, com pessoas envolvidas que estejam dispostas a conversar sobre o ocorrido. Podem também, presenciar e participar, familiares das partes, amigos e comunidade. Os encontros sempre serão orientados por um coordenador, previamente treinado e preparado para esse tipo de resolução de conflitos.

O coordenador tem um papel primordial na questão de harmonização do ambiente, além de passar tranquilidade para os envolvidos, deixando-os seguros e propensos a falarem sobre o

assunto, com respeito, esclarecendo possíveis dúvidas, posteriormente, e buscando solucionar o conflitos bem como estabelecendo acordos entre os envolvidos.

Tudo acontece entre três etapas, denominadas pré-círculo, círculo e pós-círculo, sendo de fundamental importância que se complete esse processo. Infelizmente, em alguns casos, como acontecem em escolas, nem sempre os envolvidos conseguem participar e o processo fica incompleto.

Explicitando melhor o que seria cada etapa, a primeira consistiria na aceitação do envolvido, que após a outra parte comunicar o interesse ao coordenador, deve ser procurado e convidado a participar. Com o aceite da outra parte, acontece o pré-círculo, onde as partes entendem o que é Justiça Restaurativa, como leciona Brancher (2008, p.37), neste momento, o coordenador do círculo deverá:

Explicar o que é Justiça Restaurativa; motivo do círculo – resumo do fato; o que é; como funciona; quem participará; procedimentos e expectativas com relação aos participantes; condições oferecidas para a participação; como se desenvolverá o encontro; o que poderá resultar dos procedimentos; possíveis benefícios para os participantes; marcar data, horário e local para realização do encontro; conferir com o autor e o receptor o resumo do fato; prestar esclarecimentos sobre o termo de consentimento; colher a assinatura, disponibilizar uma via do termo para o convidado. (BRANCHER, 2008, p.37)

Após essa etapa, pré-circular, é previamente agendado o círculo restaurativo em si, onde todos os presentes são posicionados de forma circular, para que se sintam como iguais, e vejam-se dessa forma também.

Nesse momento, ocorre a externalização dos sentimentos, onde a vítima e o agressor, por partes, dialogam sobre o ocorrido, deixando claro o que aconteceu antes, durante e depois do fato, seus sentimentos e atitudes, enfim, o conflito todo. Os familiares e comunidade presentes, também poderão falar sobre o que viram, e viveram, para que posteriormente, seja realizado um acordo.

Esse acordo deve ser formulado de forma que possa ser cumprido, com prazos, compromissos concretos e denominação de quem fará o que, para que seja efetivamente realizado o proposto. Portanto, o círculo não excluirá a responsabilidade do autor, pelo contrário, proporcionará a realização do acordo, através dos prazos, organizando tudo o que precisa acontecer para que o problema seja resolvido.

No caso do pós-círculo, ele servirá como forma de fiscalizar se o acordo ocorreu e foi cumprido, se o conflito foi superado, como no caso em estudo, o *bullying*, se não houve mais casos e se a proposta foi efetivada. Nesse momento, é conversado com as partes o que aconteceu

após o círculo restaurativo e como mudou o meio em que a parte se encontra, quando a mesma mudou de conduta.

3.2 OS CÍRCULOS RESTAURATIVOS COMO FORMA DE PREVENÇÃO DO *BULLYING*

Como já mencionado, o *bullying* tem-se alastrado em suas mais diversas formas, principalmente no meio escolar, onde o círculo estaria mais propenso a acontecer de forma eficaz entre os envolvidos. Primordial para que a eficácia da restauração se cumpra, é que as partes entendam que o *bullying* é uma forma de violência, que muitas vezes, passa despercebida, até que seus impactos sejam extremos.

Marshall Rosenberg, estudioso da Comunicação Não-Violenta⁴ aponta nesse sentido que deve-se enfatizar que processos e valores são inseparáveis na Justiça Restaurativa. Pois são valores que determinam o processo, e o processo é o que torna visíveis os valores. Se a Justiça Restaurativa privilegia os valores de respeito e honestidade, por exemplo, é importante que as práticas adotadas num encontro restaurativo exibam respeito por todas as partes e propicie amplas oportunidades para todos os presentes falarem suas verdades livremente. (MARSHALL; BOYACK; BOWEN, 2005, p. 270).

Deixar as partes conversarem é a forma mais eficaz de resolver os conflitos, como bem sabemos, nos casos de mediação, conciliação e arbitragem, as partes expõem o seu lado, para encontrar uma solução, diferentemente em cada situação, mas, faz-se o uso da palavra e do entendimento dos envolvidos. A sensibilização é uma das áreas muito trabalhadas nesse contexto.

Ao inserir um grupo responsável e treinado no âmbito escolar, por exemplo, tanto o corpo discente quanto o docente, sente-se assim assistido, sabendo que se algo acontecer, estarão protegidos de certa forma, não predominará o descaso como na maioria das vezes, onde as vítimas sentem-se desamparadas.

Os Círculos Restaurativos apresentam cada vez mais um avanço nas resoluções de conflito. As formas não violentas tem sido estudadas cada vez com mais afinco, tanto por professores e acadêmicos, quanto por profissionais da área jurídica, como magistrados e promotores.

⁴ A “Comunicação Não-Violenta” (CNV) é um processo de pesquisa continua desenvolvido por Marshall Rosenberg e uma equipe internacional de colegas, que apoia o estabelecimento de relações de parceria e cooperação, em que predomina comunicação eficaz e com empatia. Enfatiza a importância de determinar ações a base de valores comuns.

Atualizar-se nos conteúdos, passa a ser algo intrínseco de quem está na faculdade, mas, quem está formado a um pouco mais tempo, precisa ter consciência de que conforme a sociedade se desenvolve, evoluem os problemas. Fato este que, conforme já especificado, o *bullying* vem encontrando facetas mais problemáticas e graves com o *cyberbullying*, precisando uma constante evolução de quem tratará o problema.

A Comunicação Não-Violenta é uma peça chave para esse círculo de restauração, conforme o que ensina Rosenberg (2006, p.25), ele estruturou quatro elementos-chave para um agir não violento, tais quais: observar sem julgar, identificar e expressar as necessidades, nomear os sentimentos envolvidos e formular pedidos claros e possíveis. A partir daí, surge a empatia, ao existir a conexão com o outro.

No caso dos círculos, a pessoa que será eleita coordenadora da questão, deverá manter-se, constantemente, pesquisando e lendo sobre os assuntos, para poder agir de forma justa e eficaz. Trabalhando de forma correta, a lide poderá ser resolvida sem ter que ingressar com um pedido judicial.

4 CONCLUSÃO

O *bullying* deve ser estudado em todos os seus aspectos, para um combate positivo e de repercussão. Os casos só crescem, infelizmente, e as partes envolvidas se omitem, assim como a vítima, que na maioria das vezes sofre calada.

É de suma importância destacar o fato do *bullying* insurgir como uma preocupação mundial, pois há muito sofrimento e humilhação profunda, sendo nosso dever orientar os jovens a assumir o encargo pelos seus atos. Moraes (2010), nos traz que o papel das escolas⁵, dos pais e de todos os atores da comunidade escolar é essencial para aparelhar melhor os jovens para agir com ética e responsabilidade.

Esse tipo de violência é inaceitável. A vítima sente-se inferiorizada, magoada e desnecessária ao mundo. E de certa forma também causa danos quase que irreparáveis ao agressor, pois, possivelmente exista uma lacuna na formação desse indivíduo.

⁵ O homem está no mundo e com o mundo, homem e mulher estão inseridos no contexto, o que faz com que o indivíduo dinamize o seu mundo. A educação deve estar dentro do contexto da sociedade por meio de uma relação dialética. A autora citada destaca, também, que a pedagogia reflexiva está voltada para uma educação com qualidade superior do pensamento gerado, para com a qualidade do conhecimento que está sendo produzido, transformado e aplicado no pensamento. Assim, os indivíduos possam solucionar problemas e apresentar um bom desempenho profissional, dentro das exigências do mercado de trabalho, tendo a capacidade de criar, criticar, questionar e aprender de forma mais significativa. MORAES, Maria Cândida. **O paradigma educacional emergente**. 14. ed. Campinas, SP: Papirus, 2010, p. 179- 215.

Problemas com sua socialização e com seu psicológico, tendem a desencadear e, em muitos casos, ficam impossíveis de reparar. Destarte, faz-se necessária uma intervenção e, possivelmente, como se faz imprescindível para a vítima, o agressor além de receber uma punição pelo seu ato, poderia receber um tratamento.

Esse tema é muito válido para os pesquisadores do âmbito jurídico, pois essas questões que tratam do humanismo como um todo, fazem-se cada vez mais necessárias às pesquisas e a devida atenção sobre o assunto.

Entender o fenômeno e aplicar os Círculos Restaurativos é a principal maneira de combatê-lo de forma pacífica e restauradora, não dando atenção apenas a um ressarcimento em valores, mas sim, uma restauração na relação entre os envolvidos, bem como, nas causas do conflito e o que ele gerou.

REFERÊNCIAS

BRANCHER, Leoberto. **Práticas Restaurativas**: manual de práticas restaurativas. Porto Alegre, 2008.

BRANDÃO, Delano Câncio. **Justiça Restaurativa no Brasil**: Conceito, críticas e vantagens de um modelo alternativo de resolução de conflitos. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 77, jun 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7946>. Acesso em: 19 ago 2016.

MARSHALL, Chris. BOYACK, Jim; BOWEN, Hellen. Como a Justiça Restaurativa assegura a boa prática: uma abordagem baseada em valores. In: SLAKMON, C; DE VITTO, R.; PINTO, R, Gomes. **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça, PNUD, 2005.

MORAES, Maria Cândida. **O paradigma educacional emergente**. 14. ed. Campinas, SP: Papyrus, 2010.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação Não Violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora, 2006.

SASAGAWA, Eni. **Um novo método para lidar com conflitos na escola**. Artigo do blog As Boas Novas. on-line, São Paulo - SP, 2012. Disponível: <http://asboasnovas.com/gente/um-novo-metodo-para-lidar-com-conflitos-na-escola>. Acesso em 10 ago 2016.